§ 2º O Sine Uruará e a Sala do Empreendedor de Uruará atuarão de forma integrada, com intercâmbio de informações estritamente necessárias à execução do Programa e observância da legislação de proteção de dados pessoais.
§ 3º A atuação dos órgãos municipais não interfere na autonomia das empresas para definir critérios lícitos de seleção nem transfere ao Município qualquer responsabilidade decorrente dos contratos de aprendizagem celebrados.
§ 4º A formalização dos contratos de aprendizagem observará a legislação federal aplicável, cabendo à empresa ou à entidade legalmente constituída como empregadora celebrar o contrato, e à entidade formadora habilitada executar a formação técnico-profissional metódica, quando exigida.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação com:
I – empresas e entidades representativas do setor produtivo;
II – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL e associações comerciais ou empresariais;
III – serviços nacionais de aprendizagem;
IV – instituições de ensino públicas ou privadas;
V – entidades sem fins lucrativos habilitadas para a aprendizagem profissional;
VI – órgãos dos Governos Federal e Estadual;
VII – Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública;
VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
IX – organizações da sociedade civil; e
X – outros órgãos e entidades que possam contribuir para os objetivos do Programa.
§ 1º Os instrumentos deverão definir as atribuições de cada participante, as metas, os mecanismos de acompanhamento e as responsabilidades pelo tratamento de dados pessoais.
§ 2º A celebração de parceria que envolva transferência de recursos dependerá de procedimento próprio, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável, não decorrendo autorização automática desta Lei.

Art. 12. O Município poderá conceder reconhecimento público, de caráter exclusivamente honorífico, às empresas, entidades formadoras e instituições que contribuírem de maneira relevante para o Programa.
§ 1º O reconhecimento poderá ser denominado **Selo Empresa Parceira da Aprendizagem Profissional de Uruará**.
§ 2º O reconhecimento não produzirá preferência, pontuação, benefício fiscal, vantagem em licitação ou direito de contratação com o Poder Público.
§ 3º Os requisitos, a validade e os procedimentos de concessão e cancelamento do reconhecimento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 13. O Poder Executivo acompanhará os resultados do Programa, especialmente quanto:
I – ao número de empresas mobilizadas e participantes;
II – ao número de oportunidades comunicadas;
III – ao número de candidatos orientados e encaminhados;
IV – ao número de contratos de aprendizagem celebrados, quando essa informação for voluntariamente comunicada;
V – à permanência escolar dos adolescentes participantes;
VI – à conclusão dos programas de aprendizagem; e
VII – à inserção profissional dos egressos, quando possível.
Parágrafo único. A divulgação dos resultados será realizada por meio de dados estatísticos, agregados ou anonimizados, vedada a exposição indevida de dados pessoais.

Art. 14. O Programa será coordenado pelo órgão municipal responsável pela gestão do **Sine Uruará**, em articulação permanente com a **Sala do Empreendedor de Uruará** e com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de assistência social, educação, desenvolvimento econômico, administração, planejamento, agricultura e atendimento socioassistencial.
§ 1º O Sine Uruará ficará responsável pela execução das ações relacionadas aos candidatos e às oportunidades de trabalho, enquanto a Sala do Empreendedor de Uruará concentrará as ações de mobilização e relacionamento com as empresas.
§ 2º Os CRAS, os CREAS e as unidades de ensino poderão realizar a identificação, a orientação e o encaminhamento dos jovens para cadastramento no Programa.
§ 3º A execução utilizará preferencialmente as estruturas administrativas e os servidores já existentes, sem criação automática de cargos, funções ou unidades administrativas.

rt. 15. O Poder Executivo poderá instituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial para o planejamento, acompanhamento e avaliação do Programa, sem remuneração adicional pela participação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução, especialmente quanto:
I – ao órgão coordenador;
II – ao cadastro dos candidatos e empresas;
III – ao fluxo de divulgação e encaminhamento;
IV – às medidas de proteção de dados pessoais;
V – aos instrumentos de adesão e cooperação;
VI – ao monitoramento dos resultados; e
VII – à concessão do reconhecimento previsto no art. 12.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ/PA, em 28 de setembro de 2026.

CARLOS ANTÔNIO ZANCAN
Prefeito Municipal de Uruará/PA

Publicado por:
Amanda Ellen da Silva e Silva
Código Identificador:E7A56A7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 683/2026

LEI Nº 683/2026, de 28 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 373/2007 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Uruará e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ** - Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o dispositivo abaixo da lei municipal 651/2025 e consequentemente a 373/2007 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 23 (...)
§2º (...)
I – 70% (setenta por cento) de titularidade.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua aprovação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ/PA, em 28 de setembro de 2026.

CARLOS ANTONIO ZANCAN
Prefeito Municipal de Uruará/PA

Publicado por:
Amanda Ellen da Silva e Silva
Código Identificador:88D97CE8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026– SRP

O Fundo Municipal de Saúde comunica o Ato de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 017/2026 – SRP, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10) destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, especialmente aos serviços executados na Região Km 74/PA-MA e localidades adjacentes, abrangendo Km 74/Vila Nazaré, Km 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Pedão e demais comunidades atendidas, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo a serem anexadas ao processo, cujo objeto foi adjudicado à licitante: AUTO POSTO CAPANEMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 29.002.182/0001-11, Valor R$ 61.978,00. Tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório. Ass. 25/09/2026. Com fundamentação legal no art. 71, "IV", Lei 14.133/21

EXTRATO DE ATA-ARP
Ata de Registro de Preços n° 503/2026/DLCA, ref. Pregão Eletrônico 017/2026 – SRP, objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10) destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, especialmente aos serviços executados na Região Km 74/PA-MA e localidades adjacentes, abrangendo Km 74/Vila Nazaré, Km 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Pedão e demais comunidades atendidas, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo a serem anexadas ao processo. Contratada: AUTO POSTO CAPANEMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 29.002.182/0001-11. Valor Global da Ata R$ 61.978,00. Ass. 28/09/2026; vigência 1 ano. Com fundamentação legal nos arts. 82 e 86 da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 017/2026-SRP. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.984.819/0001-57. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10) destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, especialmente aos serviços executados na Região Km 74/PA-MA e localidades adjacentes, abrangendo Km 74/Vila Nazaré, Km 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Pedão e demais comunidades atendidas, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo a serem anexadas ao processo. Termo de Contrato 504/2026/DLCA. Contratada: AUTO POSTO CAPANEMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 29.002.182/0001-11, valor de R$ 61.978,00. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 28/09/2026 a 28/09/2027.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:4B7E5177

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de Viseu/PA, através da Prefeitura Municipal, em conivência com o Fundo Municipal de Saúde, sob o CNPJ N° 11.984.819/0001-57, neste ato denominada Locatário, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato Administrativo listados abaixo, ref.: Credenciamento N° 001/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para prestação de serviços médicos e demais profissionais de nível superior nas unidades de saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital das Bem Aventuranças – HBA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes Multi Profissionais – e- Multi, Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC e Unidades Básicas de Saúde – UBS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Ass.: 28/08/2026. Vigência: 01 de outubro de 2026 a 01 de março de 2027, consoante com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N° 646/2025-DLCA; 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N° 649/2025-DLCA; 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N° 650/2025-DLCA; 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N° 652/2025-DLCA; 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N° 653/2025-DLCA; 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N° 655/2025-DLCA e 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N° 656/2025-DLCA.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:B32CD60B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO — Memorando nº 31.553/2026 e ao Memorando nº 1- 31.553/2026
INTERESSADA: THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA. — CNPJ nº 31.651.207/0001-50
ASSUNTO: Protocolo de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada — MIP.
Anel Viário de Santarém. Análise do pedido, decisão administrativa e rito processual subsequente.
EMENTA. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA. ANEL VIÁRIO DE SANTARÉM. AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, POR CONTA E RISCO EXCLUSIVOS DA REQUERENTE, SEM VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO. RESSALVA EXPRESSA QUANTO À NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA EVENTUAL CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FUTURA. DEFERIMENTO PARCIAL. FIXAÇÃO DO RITO PROCESSUAL SUBSEQUENTE ENTRE OS SETORES DA MUNICIPALIDADE.
I – DO RELATÓRIO
Em 1º de setembro de 2026, a empresa THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA., CNPJ nº 31.651.207/0001-50, com sede em São Paulo/SP, representada por seu sócio administrador Rafael Tinelli Cesar, protocolou junto ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Governo a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada — MIP denominada "Anel Viário de Santarém", formalizada no Memorando nº 31.553/2026